



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 9.038, de 2017.

Fica criado o Título de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas.

AUTOR: Deputado Pompeo de Mattos

RELATOR: Deputado Gilberto Nascimento

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos que criou o Título de “Cidade Amiga do Idoso”, a ser conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento mais digno as pessoas idosas.

O projeto em análise cria o título de “cidade amiga do idoso”, que será conferido às cidades que se destacarem na adoção de políticas e iniciativas que visam assegurar um tratamento digno às pessoas idosas, que se mostra



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessário ante o envelhecimento da população e a necessidade de adoção de conjuntos de programas, e de políticas públicas que fomentem a inserção social, cultural e políticas desses cidadãos, de forma a assegurar o pleno atendimento da dignidade da pessoa humana, e a maior qualidade de vida desta população.

Devidamente autuado, art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD foi encaminhado à apreciação das Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, Finanças e Tributação (para análise de mérito e art. 54) e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e de constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa da matéria (art.54).

A proposição é conclusiva pelas comissões nos termos do art. 24, II, do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei propõe a criação do título de cidade amiga do idoso, que será conferido às cidades que passarem a adotar políticas e iniciativas que posam assegurar um tratamento digno, permitindo um envelhecimento saudável e sustentável.

O envelhecimento da população traz à tona os aspectos relevantes no que toca as peculiaridades desse segmento. Adotar políticas públicas de incentivo ao atendimento pleno do idoso é de extrema relevância.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O projeto adota critérios a serem atendidos pelas cidades para que venham obter o título que cria sempre no âmbito dos transportes, moradia, participação social, respeito a condição e inclusão social, além de incentivar a participação cívica e o emprego, prédios públicos e espaços abertos, comunicação e informação, apoio comunitário e serviços de saúde e segurança das pessoas idosas.

O título “cidade amiga do idoso” é o reconhecimento de uma cidade amiga de todas as idades, ante o processo ativo de envelhecimento da população, sendo medida de grande incentivo e relevância.

A necessidade de um ambiente adequado para os idosos deve ser uma preocupação de todos, e reconhecer as cidades que investem neste aspecto é fazer justiça e incentivar novas ações.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, XXIV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material da Constituição de 1988.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. O mesmo se diga quanto à Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Educação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 9.038, de 2017.

Sala das Comissões, em de 2018.

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal